



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.

EMENDA Nº , DE 2015

(Do Sr. Marcelo Aro)

Suprime o § 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.

Art. 26.

.....

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente, será responsabilizado solidariamente.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 3º do art. 26 busca corrigir uma impropriedade no tratamento da gestão temerária nas entidades desportivas profissionais de futebol. Antes, diga-se de passagem que acerta o dispositivo que aduz que dirigentes de entidades desportivas profissionais respondam solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

No entanto, traduz-se em medida desproporcional o parágrafo que prevê a responsabilização solidária de dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente. Teríamos, assim, caso o texto prospere, penalizações semelhantes para aquele que agiu com dolo, o predecessor, e o que agiu, no máximo, com culpa, o sucessor.



Além disso, dificilmente surgiriam elementos consistentes para comprovar que o dirigente sucessor teve realmente conhecimento do ato punível praticado pelo predecessor, o que poderia desandar em intermináveis disputas políticas, fugindo ao escopo do artigo em questão.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

DEP. MARCELO ARO
PHS/MG

